

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.647 /

“ALTERA A LEI N. 9.549, DE 7 DE JANEIRO DE 2022, PARA INCLUIR, DENTRE AS BENEFICIÁRIAS DO FORNECIMENTO GRATUITO DE TAMPÕES E ABSORVENTES HIGIÊNICOS, AS ALUNAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 9.549, de 7 de janeiro de 2022, para incluir, dentre as beneficiárias do fornecimento gratuito de tampões e absorventes higiênicos, as alunas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A ementa da Lei n. 9.549 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

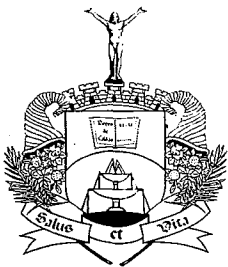
“Dispõe sobre a distribuição gratuita e regular de tampões e absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, social, extrema pobreza, em situação de rua e às alunas da rede municipal de ensino”. (NR)

Art. 3º A Lei n. 9.549 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição gratuita e regular de tampões e absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, social, extrema pobreza, em situação de rua e às alunas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Terão direito ao recebimento gratuito e regular de tampões e absorventes higiênicos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.647 - FL. 2 /

I- mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, social e extrema pobreza, atendidas pelo Programa Bolsa Família;

II- mulheres em situação de rua, com a inexistência de moradia convencional regular e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e seu sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporária ou moradia provisória;

III- alunas adolescentes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, frequentes e que requeiram o benefício à direção das unidades.

Art. 3º A distribuição deverá ser realizada pelas Secretarias e órgãos competentes, tendo sua logística definida através de Decreto regulamentador, de forma a atender toda população vulnerável.

Parágrafo único. No caso do inciso III do artigo anterior, a distribuição deverá ser realizada nas unidades escolares.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal